

SAÚDE PÚBLICA

- **Acompanhamento do estado de saúde de pacientes internados com Covid-19 por seus familiares – Lei nº 23.661, de 16/6/2020**

Ementa: Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.934/2020, de autoria da deputada Ione Pinheiro.

A norma altera a Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, a fim de priorizar a divulgação de informações sobre o estado de saúde de pacientes internados com Covid-19 para seus familiares de maneira remota e para disponibilizar serviço de acolhimento e suporte psicológico a esses familiares.

Até o momento, a melhor maneira de prevenir a contaminação pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, é o isolamento social. Por esse motivo, visitas presenciais a pacientes internados com essa doença foram suspensas na maioria dos hospitais do Estado. Se, por um lado, a medida traz mais segurança à saúde das pessoas que buscam informações sobre a saúde de seus familiares, por outro, ela dificulta o acompanhamento da evolução clínica do paciente internado.

Em razão da pandemia, o projeto foi considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes e votado em turno único. O texto original foi alterado para aperfeiçoar seu conteúdo no que se refere a aspectos jurídicos, culminando na sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pelo relator em Plenário.

Espera-se que a medida facilite o acompanhamento do estado de saúde dos pacientes internados com Covid-19 por seus familiares, amenizando, dessa forma, o sofrimento do distanciamento prescrito.

GCT/GSA/CFR/Rev